



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMOS E ESPORTES

PARECER ____ / 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 275/2017, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais nas aulas teóricas ministradas nos Centros de Formação de Condutores – CFCs; pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO:

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 275/2017** de autoria do **Vereador Ivan Morais**, tendo sido designada como relatora a vereadora Aimée Carvalho.

A propositura em comento estabelece a obrigatoriedade da presença de intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais nas aulas teóricas e práticas ministradas pelos Centros de Formação de Condutores – CFCs, em funcionamento no município do Recife, em cursos de preparação para o trânsito, sempre que houver aluno surdo matriculado em curso de formação de condutor. Estabelece ainda a vedação a cobrança de valores diferenciados entre alunos surdos e não surdos, matriculados nos referidos cursos.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas, vindo agora, no prazo regimental a esta Comissão, para análise e emissão de parecer:

ANÁLISE:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMOS E ESPORTES

O projeto de Lei em análise propõe a obrigatoriedade da presença de intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais nas aulas teóricas ministradas nos Centros de Formação de Condutores – CFCs, no âmbito do Município do Recife

Nos termos do Regimento Interno em seu art. 115 fica estabelecida a competência desta comissão para opinar, no mérito, sobre quaisquer proposições ou matérias que tratem de educação e instrução pública e privada;

É louvável a iniciativa do presente projeto de lei, pois garante a acessibilidade dos que possuem deficiência auditiva, aos cursos de formação de condutores, possibilitando que estes tenham sempre um intérprete de LIBRAS, sem que haja um tratamento discriminatório quanto aos valores cobrados aos surdos matriculados nos referidos cursos.

O próprio Conselho Nacional de Trânsito (Contran), já tornou obrigatória a disponibilização de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) durante o processo para obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas com deficiência auditiva, nos termos da Resolução 558.

Tal direito tem previsão Constitucional, a qual estabelece em seu art. 5º, o princípio da Isonomia, entre todos perante a lei. Neste sentido também encontra amparo a previsão do projeto de lei, no princípio da dignidade da pessoa humana, a fim de que sejam respeitados os direitos e a acessibilidade e à instrução à aqueles que possuem deficiência auditiva.

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) publicou, em Diário Oficial, a Resolução nº 558, que torna obrigatória a disponibilização de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) durante o processo para obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas com deficiência auditiva.

Desta forma, votamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 275/2017 de autoria do Vereador Ivan Morais.**

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de Setembro de 2017.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMOS E ESPORTES

Do exposto, opina a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de lei Ordinária nº 275/2017** de autoria do **Ivan Morais**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Vereadora Professora Ana Lúcia
Presidente

Vereador Renato Antunes
Vice-Presidente

Vereadora AIMÉE CARVALHO
Membro Efetivo (Relatora)

Vereador André Regis
Suplente

Vereador Felipe Francismar
Suplente